



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 165 DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O art. 165 da Lei Complementar nº 39, de 29
de dezembro de 2000 que "Consolida a Legislação Tributária do Município de Bento
Gonçalves, Estabelece o Código Tributário Municipal e dá outras providências",
passa a vigorar com a seguinte redação:

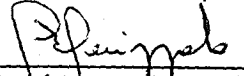
"Art. 165 – O Lançamento de Débito e o Auto de
Infração poderá ser parcelado, a requerimento do
interessado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais
e consecutivas, atualizadas monetariamente, desde
que o valor da parcela não seja inferior a 02 (duas)
Unidades de Referência Municipal." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 9439, de 04.11.2005.

Registrado (a) às fls. 056 v.
e publicado (a)
Em 14 / 12 / 2005